



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 284/2016

Garça, 18 de abril de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 025/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 025/2016, através do qual estamos alterando o § 2º no artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, que dispõe sobre o “Vale Alimentação”.

Tal a alteração visa atender reivindicação dos empregados e servidores públicos, no sentido de que as licenças contidas nos incisos I (licença para tratamento de saúde), II (licença à gestante, à adotante e a paternidade), III (licença por acidente em serviço), IV (licença por motivo de doença em pessoa da família), V (licença para o serviço militar), VI (licença para atividade política) e VIII (licença prêmio) do artigo 105 da Lei Municipal n.º 2.680/1991, não sejam descontadas do “Vale Alimentação”.

Por fim, esclarecemos que a alteração proposta não acarretará aumento de despesas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que, antes da alteração inserida pela Lei Municipal n.º 5.039/2016, os valores para pagamento do “Vale Alimentação” já constavam com estimativa do impacto orçamentário-financeiro para pagamento aos empregados e servidores em gozo das licenças prevista nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal n.º 2.680/1991.

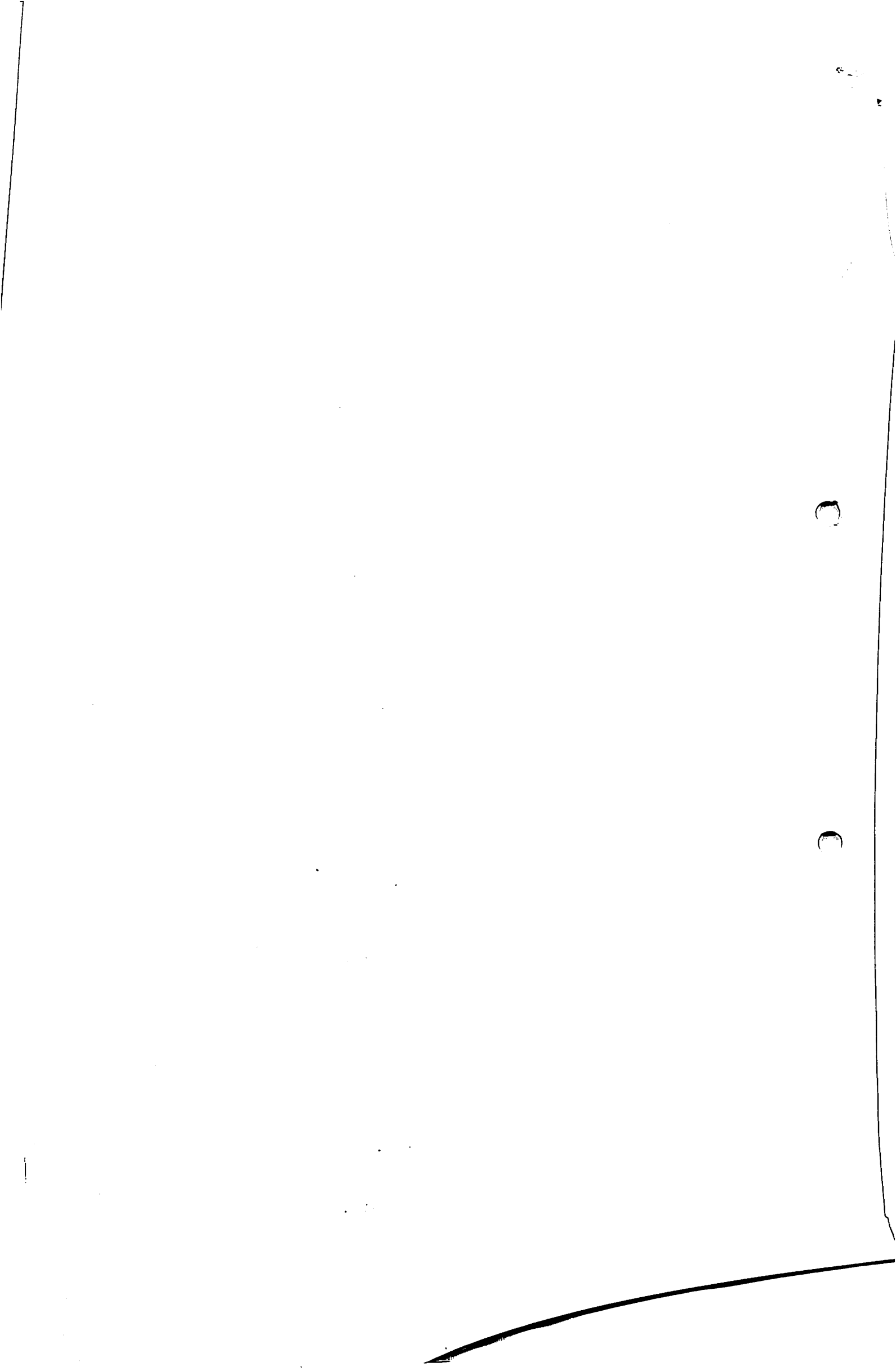
Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA







PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

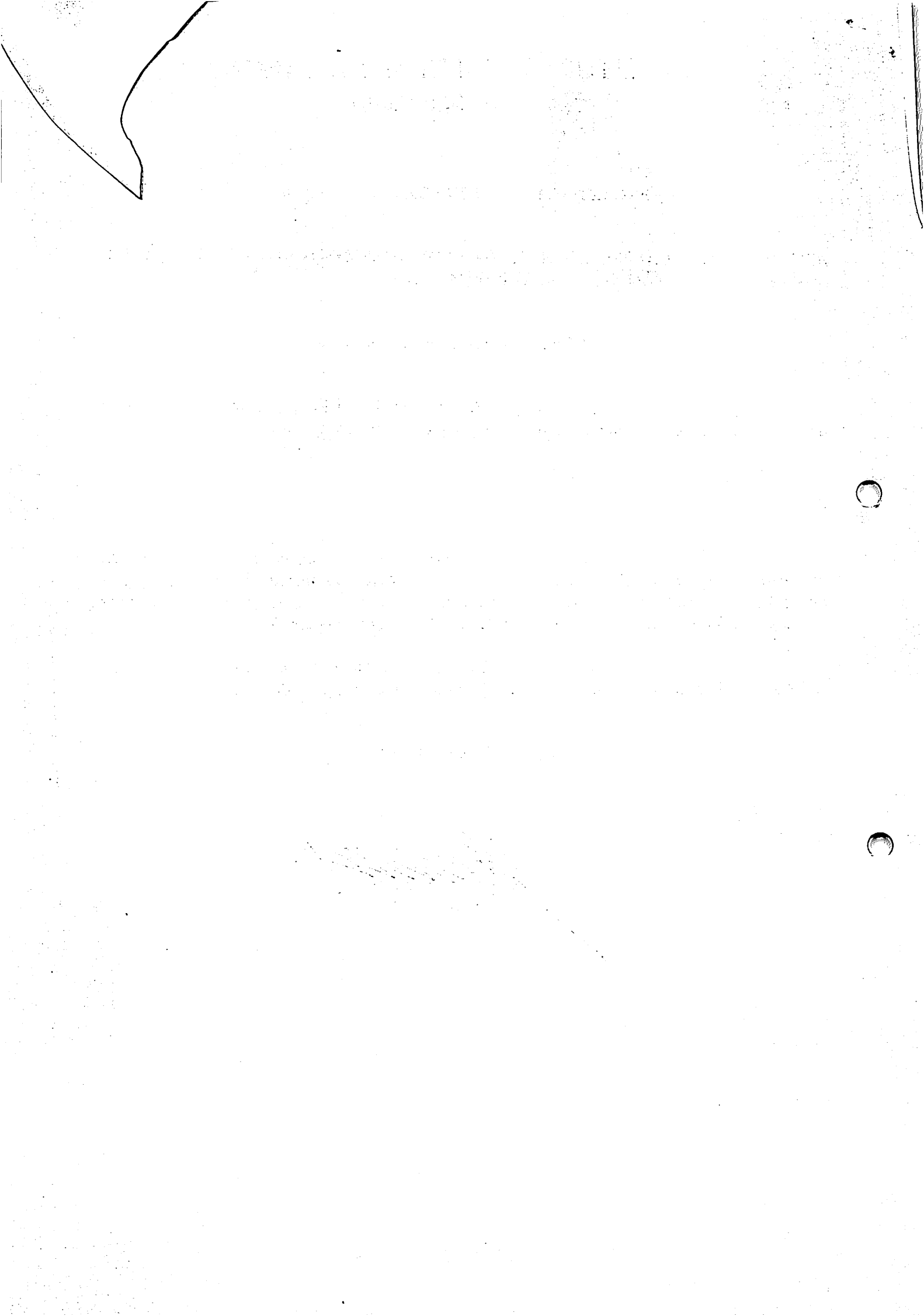
(...)

§ 2º O benefício será mantido integralmente em caso de férias, das concessões contidas no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680/1991, nas faltas justificadas, faltas abonadas, bem como em caso das outras hipóteses de licenças remuneradas, salvo as licenças previstas nos incisos VII e IX do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º março de 2016.

Garça, 18 de abril de 2016.


JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§ 2º O benefício será mantido integralmente em caso de férias, das concessões contidas no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680/1991, nas faltas justificadas, faltas abonadas, bem como em caso das outras hipóteses de licenças remuneradas, salvo as licenças previstas nos incisos VII e IX do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º março de 2016.

Garça, 18 de abril de 2016.


JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.715/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CORNÉLIO CEZAR KEMP MARCONDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias "Vale Alimentação" no valor de R\$ 100,00 (cem reais).~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias "Vale Alimentação" no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). *(Alteração dada pela Lei nº 4.890/2014)*

~~Parágrafo único. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer nos meses de dezembro de cada ano, 01 (um) panetone aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça, aposentados e pensionistas e suas Autarquias.~~

~~Parágrafo único. No mês de dezembro de 2013, o valor do "Vale Alimentação" será de R\$ 300,00 (trezentos reais)."~~ *(Alteração dada pela Lei nº 4.883/2013)*

Parágrafo único. O valor do "Vale Alimentação" poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira." *(Alteração dada pela Lei nº 4.964/2014)*

Art. 2º O "Vale Alimentação" será concedido mediante o fornecimento de cartão ou instrumento equivalente a ser utilizado em estabelecimentos comerciais para a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º O benefício do "Vale Alimentação", concedido aos empregados e servidores municipais, deverá se dar através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do "Vale Alimentação", na forma de Cartões Magnéticos, que deverá ser contratada pelo Município nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referido no "caput" deste artigo ou haver atraso na sua emissão, o "Vale Alimentação" poderá ser excepcionalmente disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

§ 3º O cartão será substituído gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o empregado ou servidor municipal deverá arcar com os custos para a confecção do novo cartão.

Art. 3º O "Vale Alimentação" deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Garça, devidamente conveniados.

§ 1º O "Vale Alimentação" não poderá ser gasto, com bebidas alcoólicas, produtos de beleza e limpeza, materiais de higiene pessoal, fogos de artifício, materiais para festas, flores, peças de vestuários e calçados, cigarros, carvão e em artigos de perfumaria.

§ 2º No caso de descumprimento do disposto no "caput" e parágrafo 1º deste artigo, ficam os infratores sujeitos a penalidades de suspensão do "Vale Alimentação", de 30 (trinta) dias e na reincidência, perda definitiva do benefício.

~~Art. 4º Além dos empregados e servidores municipais, que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício, terão direito ao "Vale Alimentação" os aposentados e pensionistas.~~

Art. 4º Além dos empregados e servidores municipais, que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício, terão direito ao "Vale Alimentação" os aposentados e pensionistas, bem como os Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar do Município. *(Alteração dada pela Lei Municipal nº 4.749/2012)*

§ 1º Os dias não trabalhados em virtude de falta injustificada, serão descontados proporcionalmente na base de 1/30, do valor do benefício do "Vale Alimentação".

~~§ 2º O benefício será mantido integralmente em caso de férias, abonos, bem como em todas~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

~~as outras hipóteses de licenças remuneradas, salvo em caso de licença sem vencimentos.~~

§ 2º O benefício não será mantido em caso de concessão das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e IX, do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991, sendo mantido integralmente em caso de férias, das concessões contidas no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680/1991, nas faltas justificadas, faltas abonadas e licença prêmio. *(Alteração dada pela Lei Municipal nº 5.039/2016)*

§ 3º O servidor admitido, demitido ou exonerado somente fará jus ao “Vale Alimentação” se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior.

§ 4º No caso de cessação da prestação do serviço pelo servidor ou empregado, quer por exoneração, demissão, rescisão contratual, aposentadoria, ou outra hipótese qualquer, terá o mesmo o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar o benefício.

§ 5º A não utilização do benefício no prazo estipulado no parágrafo anterior restará em perda para o servidor ou empregado, sendo tal crédito direcionado ao Fundo Municipal de Solidariedade do Município.

§ 6º Os valores do “Vale Alimentação” relativos aos aposentados e pensionistas e os respectivos panetones serão repassados ao IAPEN pelo Município.

Art. 5º No caso de suspensão do “Vale Alimentação”, o mesmo será restabelecido após a regularização da situação do empregado ou servidor, não retroagido os efeitos.

Art. 6º Os valores pagos a título de “Vale Alimentação” não serão considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos ou salários, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições, seja a que título for, podendo ser reajustado o seu valor mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando-se por base no mínimo o IPCA do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

§ 1º Não farão jus ao “Vale Alimentação” os servidores que prestam serviços em caráter eventual ou função-atividade.

§ 2º Os ocupantes de dois cargos, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber dois benefícios, assim como os aposentados e pensionistas porventura contratados ou ocupantes de cargo em comissão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 14 de dezembro de 2011.

CORNÉLIO CEZAR KEMP MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

**PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 12ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/04/2016**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL CM Nº 030/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

§ 2º O benefício será mantido integralmente em caso de férias, das concessões contidas no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680/1991, nas faltas justificadas, faltas abonadas, bem como em caso das outras hipóteses de licenças remuneradas, salvo as licenças previstas nos incisos VII e IX do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º março de 2016.

Garça, 18 de abril de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 284/2016

Garça, 18 de abril de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 025/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 025/2016, através do qual estamos alterando o § 2º no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, que dispõe sobre o "Vale Alimentação".

Tal a alteração visa atender reivindicação dos empregados e servidores públicos, no sentido de que as licenças contidas nos incisos I (licença para tratamento de saúde), II (licença à gestante, à adotante e a paternidade), III (licença por acidente em serviço), IV (licença por motivo de doença em pessoa da família), V (licença para o serviço militar), VI (licença para atividade política) e VIII (licença prêmio) do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991, não sejam descontadas do "Vale Alimentação".

Por fim, esclarecemos que a alteração proposta não acarretará aumento de despesas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que, antes da alteração inserida pela Lei Municipal nº 5.039/2016, os valores para pagamento do "Vale Alimentação" já constavam com estimativa do impacto orçamentário-financeiro para pagamento aos empregados e servidores em gozo das licenças prevista nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2016, de autoria de todos os vereadores)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA APROVOU, E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:--:--:--:--:--:--:--

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor **VALDEMAR ZIMIANI**, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de abril de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 363/2016

(Projeto de Resolução nº 01/2016, de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resolução:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça, vinculado à Secretaria Administrativa e Financeira da Casa.

Art. 2º São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça:

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL. 30/2016

Entrada / Início da Tramitação: dia 18 de abril de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 12ª S.O. / 2016.

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo

Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Um () Dois

Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: () Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.

Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.

Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal
de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 19, de abril, de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 30/2016, considerado Objeto de Deliberação na 12^a Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2016.

Secretaria, 19/04/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 19/04/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 20/04/2016.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 30/2016. PARECER Nº. 30/2016.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 30/2016 por meio do qual solicita autorização legislativa alterar a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa. É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, consagradas tanto nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Nada a opor quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.


Francisco Christóforo Júnior
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 27 de abril de 2016.


Patrícia Morato Marangão
Presidente


Francisco Christóforo Júnior
Membro



Paulo André Faneco
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 90/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 28/04/2016.



= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 14ª 50, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 28/04/2016.



= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE CARÁTER SOLENE Nº 05/2016**

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 33, parágrafos 2º e 3º,
RESOLVE:- -

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 01 DE MAIO DE 2016, às 10h00 (Dez Horas), para a outorga do Título de Cidadão Garcense ao "Sr. VALDEMAR ZIMIANI".

Câmara Municipal de Garça, 29 de abril de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE MAIO DE 2016, A
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I - Projeto de Lei nº 21/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o município alienar imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM II - Projeto de Lei nº 30/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 29 de abril de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 20/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo
do inciso do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 14ª Sessão
Ordinária, realizada em 02 de maio de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos “Bacana”	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva “Zelito”	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 02 de maio de 2016


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo, inciso do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de lei
nº 30/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 14ª
Sessão Ordinária, realizada em 02 de maio de
2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 03/05/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.


Secretaria da C.M. de Garça, 03/05/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M. Garça, 03/05/2016


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0317/2016

Garça, 03 de maio de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 14ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 02 de maio de 2016.

Autógrafo nº 016/2016 (Projeto de Lei nº CM 021/2016 – PM 15/2016) e

Autógrafo nº 017/2016 (Projeto de Lei nº CM 030/2016 – PM 25/2016).

Atenciosamente,



Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 017/2016
PROJETO DE LEI Nº 030/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§ 2º O benefício será mantido integralmente em caso de férias, das concessões contidas no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680/1991, nas faltas justificadas, faltas abonadas, bem como em caso das outras hipóteses de licenças remuneradas, salvo as licenças previstas nos incisos VII e IX do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º março de 2016.

Câmara Municipal de Garça, 03 de maio de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.049/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

§ 2º O benefício será mantido integralmente em caso de férias, das concessões contidas no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680/1991, nas faltas justificadas, faltas abonadas, bem como em caso das outras hipóteses de licenças remuneradas, salvo as licenças previstas nos incisos VII e IX do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º março de 2016.

Garça, 4 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo diretor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.341/2016

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.049/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de
dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 4º**

(...)


§ 2º O benefício será mantido integralmente em caso de férias,
das concessões contidas no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680/1991, nas faltas
justificadas, faltas abonadas, bem como em caso das outras hipóteses de licenças
remuneradas, salvo as licenças previstas nos incisos VII e IX do artigo 105 da Lei Municipal
nº 2.680/1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º março de 2016.

Garça, 4 de maio de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-


ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS